



DO ATO À ATIVIDADE COOPERATIVA

Prof. Associado Gustavo Saad Diniz

gsd@usp.br

ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA

- 1 – Estrutura sistêmica de meios organizados aos fins (WEBER)
- 2 - A **atividade está a serviço da organização**, não somente para mantê-la no mercado, como também para funcionalização do escopo específico e sobrevivência da organização, ainda que cenários de crise (BUONOCUORE)
- 3 – Na organização cooperativa, adequam-se meios produtivos para que sirva aos sócios (**instrumentalidade**) e ele se utilize para melhora da condição social e da integração econômica.
- 4 – Qualificação do ato cooperativo se tornou insuficiente para a explicação de realidade econômica

TRIPARTIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA

- OBJETO

Operações de integração econômica (art. 3º da LCoop)

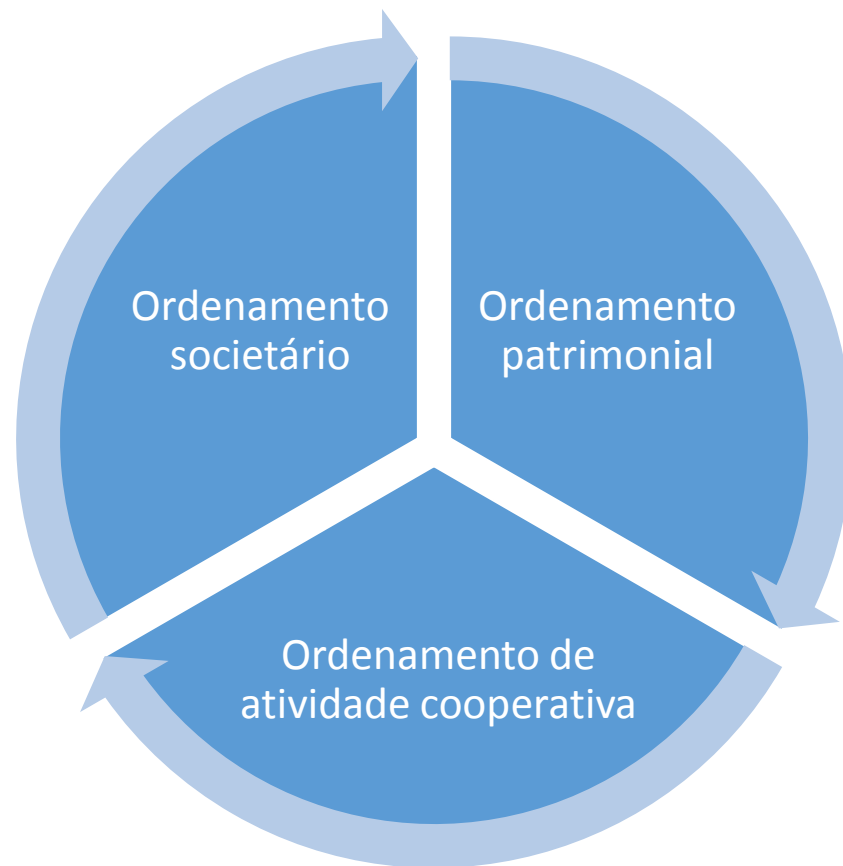
- FUNÇÃO

Intermediação econômica de desenvolvimento social integral

- SUJEITOS

Cooperado economicamente inserido

TEORIA DA ORGANIZAÇÃO COOPERATIVA E ALTERAÇÕES DO MODELO



EXEMPLOS DISFUNCIONAIS

- Afastamento do CDC para negócios praticados pela cooperativa de crédito e cooperado (STJ – REsp nº 1.435.979)

X

- Súmula nº 602 da Súmula, que prescreve: “O Código de Defesa do Consumidor é aplicável aos empreendimentos habitacionais promovidos pelas sociedades cooperativas”

STF

- (...) 4. No contexto das sociedades cooperativas, verifica-se a materialidade da contribuição ao PIS pela constatação da obtenção de receita ou faturamento pela cooperativa, consideradas suas atividades econômicas e seus objetos sociais, e não pelo fato de o ato do qual o faturamento se origina ser ou não qualificado como cooperativo. 5. Como, nos autos do RE nº 672.215/CE, Rel. Min. Roberto Barroso, o tema do adequado tratamento tributário do ato cooperativo será retomado, a fim de se dirimir controvérsia acerca da cobrança de contribuições sociais destinadas à Seguridade Social, incidentes, também, sobre outras materialidades, como o lucro, tendo como foco os conceitos constitucionais de “ato cooperativo”, “receita de atividade cooperativa” e “cooperado” e, ainda, a distinção entre “ato cooperado típico” e “ato cooperado atípico”, proponho a seguinte tese de repercussão geral para o tema 323, diante da preocupação externada por alguns Ministros no sentido de adotarmos, para o caso concreto, uma tese minimalista: **“A receita ou o faturamento auferidos pelas Cooperativas de Trabalho decorrentes dos atos (negócios jurídicos) firmados com terceiros se inserem na materialidade da contribuição ao PIS/Pasep.”** 6. Embargos de declaração acolhidos para prestar esses esclarecimentos, mas sem efeitos infringentes.

STF – RE nº 599.362 – Rel. Min. Dias Toffoli – j. 18/08/2016

STF

- 5. A Lei nº 5.764/71, que define o regime jurídico das sociedades cooperativas e do ato cooperativo (artigos 79, 85, 86, 87, 88 e 111), e as leis ordinárias instituidoras de cada tributo, onde não conflitem com a ratio ora construída sobre o alcance, extensão e efetividade do art. 146, III, c, CF/88, possuem regular aplicação. 6. Acaso adotado o entendimento de que as cooperativas não possuem lucro ou faturamento quanto ao ato cooperativo praticado com terceiros não associados (não cooperados), inexistindo imunidade tributária, haveria violação a determinação constitucional de que a seguridade social será financiada por toda a sociedade, ex vi, art. 195, I, b, da CF/88, seria violada. 7. **Consectariamente, atos cooperativos próprios ou internos são aqueles realizados pela cooperativa com os seus associados (cooperados) na busca dos seus objetivos institucionais.**
- 11. Ex positis, dou provimento ao recurso extraordinário para declarar a incidência da COFINS sobre os atos (negócios jurídicos) praticados pela recorrida com terceiros tomadores de serviço, resguardadas as exclusões e deduções legalmente previstas. (...)

STF – RE nº 598.085 (repercussão geral) – Rel. Min. Luiz Fux – j. 06/11/2014.

STJ

- 2. Deduz-se das discussões em plenário do Pretório Excelso, em especial quando do julgamento do RE n. 598.085/RJ e dos embargos de declaração, que, mesmo que se tenha declarado a revogação do benefício fiscal previsto no inciso I do art. 6º da Lei Complementar n. 70/1991, resguardar-se-iam as exclusões e deduções legalmente previstas, especificamente aquelas contidas na Lei n. 5.764/1971, ficando o julgado adstrito ao reconhecimento da incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre a receita dos atos (negócios jurídicos) praticados pelas cooperativas com terceiros tomadores de serviço.
- 3. Entendimento compatível com o exarado no julgamento do REsp n. 1.141.667/RS, apreciado sob a sistemática dos recursos repetitivos, que reiterou posicionamento já consolidado, segundo o qual **não se inclui na base de cálculo da contribuição para o PIS e na da COFINS a receita decorrente dos atos cooperados típicos**, promovidos por cooperativa que realiza operações entre seus próprios associados na consecução de seus objetivos institucionais. (...)
- STJ – AgRg no REsp nº 637.974 – Min. Gurgel de Faria – j. 22/03/2018